



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2020 -SMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10176/ 2020

Enquadramento legal: *O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4º, da Lei n. 13.979/ 2020.*

Favorecido: MARKA CARIOCA COMERCIAL EIRELI – CNPJ Nº 23.093.584/0001-92.

Objeto: Aquisição por dispensa de licitação, art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; de insumos para atendimento da demanda da unidade hospitalar Victor de Souza Breves no atendimento e combate à pandemia da COVID-19.

Valor global: R\$ 427.515,00 (quatrocentos e vinte e sete mil quinhentos e quinze reais).

Dotação Orçamentária:

29.01.10.302.0210.2253.3.3.90.30.36.228

29.01.10.302.0210.2253.3.3.90.30.36.229

Justificativa:

Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as dispensas de licitações estão arroladas no art. 4, da Lei Federal 13.979/ 2020. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, a Lei Federal 13.979/ 2020 permite como ressalva a contratação direta através de processos de dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.”

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 4, da Lei n. 13.979/ 2020.

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
Secretaria Municipal de Saúde

Fls. _____

Mangaratiba, 28 de dezembro de 2020.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde
Matr.: 10.800
CRA nº 13955393-9

SANDRA CASTELO BRANCO GOMES
Secretária Municipal de Saúde